



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 – FMS

Código registro TCE: 096AC496CA77845D54269D21083EF3B59F0F2AF4

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10.

OBJETO:

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas;

Considerando a necessidade e solicitação do Contratante em aumentar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Contratado, a Lei Municipal 2.295/2021 autorizando e o Decreto do Município de Matos Costa nº 093/2022 (DECRETO DETERMINANDO O AUMENTO DE RECURSOS AO CISAMARP)2.314/2021.

Resolvem as partes aditar o Contrato de Prestação de Serviços 02/2021, entre as partes, altera-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta para:

Cláusula Quarta (...).

Parágrafo primeiro - A cota anual do município fica neste ato acrescida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deste modo a cota máxima prevista do município passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), devendo o valor ser fracionando em 2 competências entre a 202210 e 202211, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo (a) Secretário (a) de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2022 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentre o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei. O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Matos Costa/SC, 26 de setembro de 2022. **PAULO BUENO DE CAMARGO – Prefeito Municipal**.